



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 13 DA LEI Nº372/2013-GAB/PMA

DISPOSITIVO LEGAL VETARDO:

- Artigo 13, da Lei nº372/2013-GAB/PMA, de 06/12/2013

TEXTO DO DISPOSITIVO LEGAL VETARDO:

- **Art. 13. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril do exercício anterior, relatório anual de avaliação do PPA, que conterà:**

RAZÕES DO VETO:

O disposto no artigo 13, constante da Redação Final, aprovado pela Câmara, no que se refere ao encaminhamento do Relatório Anual de Avaliação do PPA, **até o dia 15 de abril do exercício anterior**, é impraticável por que **é impossível relatar o que ainda não ocorreu no tempo cronológico (calendário)**. Além do mais não atende o interesse público.

DO PEDIDO:

Peço a Vossa Excelência, propor ao I. Plenário que seja pela **aprovação** do veto proposto Chefe do Executivo ao **artigo 13, da Redação Final**.

Afuá-PA, 06 de dezembro de 2013

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebido em 10/12/13

Antônio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2011/CMA



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação de Afuá o Quadriênio 2014 - 2017.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO - PPA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Aplicação - PPA do Município de Afuá para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II - a ampliação da participação social;

III - a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;

V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

VI - a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - o crescimento econômico sustentável; e

VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Recebido em 10/12/13
Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2011/CMA
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Temas Estruturantes:

- I - Desenvolvimento Social;
- II - Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;
- III - Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Cada programa contém os seguintes atributos:

- I - identificação/código: número atribuído pela administração para identificação individualizada de cada programa;
- II - público alvo: Indica a quem está destinado o programa;
- III - objetivo específico: detalhamento do objetivo ;
- IV - indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;
- V - unidade de medida
- VI - tipo de programa: se finalístico ou não;
- VII - unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;
- VIII - Valor Global Estimado: O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à cada ação do Programa.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Os Programas e as Ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 7º. O Valor Global dos Programas/Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Art. 9º. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 10. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e das suas respectivas Ações.

Art. 11. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 12. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Seção III Da Revisão

Art. 15. A inclusão, exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de agosto.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5 A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2014-2017, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I – registrar as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;

III – avaliar resultados dos Programas e dos mecanismos de participação da sociedade.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Art. 17. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:

I - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no caput deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Gestão, requerer o auxílio de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente do Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 06 de dezembro de 2013.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

PUBLICADO
EM: 06/12/2013


KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº 623/2013-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº009/2013-GAB/PMA, DE 29/08/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 19/11/2013.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



RAZÕES DE VETO AO ARTIGO 13 DA LEI Nº372/2013-GAB/PMA

DISPOSITIVO LEGAL VETARDO:

- Artigo 13, da Lei nº372/2013-GAB/PMA, de 06/12/2013

TEXTO DO DISPOSITIVO LEGAL VETARDO:

- Art. 13. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril do exercício anterior, relatório anual de avaliação do PPA, que conterà:

RAZÕES DO VETO:

O disposto no artigo 13, constante da Redação Final, aprovado pela Câmara, no que se refere ao encaminhamento do Relatório Anual de Avaliação do PPA, **até o dia 15 de abril do exercício anterior**, é impraticável por que é **impossível relatar o que ainda não ocorreu no tempo cronológico (calendário)**. Além do mais não atende o interesse público.

DO PEDIDO:

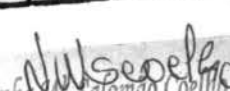
Peço a Vossa Excelência, propor ao I. Plenário que seja pela **aprovação** do veto proposto Chefe do Executivo ao **artigo 13, da Redação Final**.

Afuá-PA, 06 de dezembro de 2013

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 13/12/2013


Nairinha W. Salomão Coelho
Presidente

Recebido em 10/12/13

Antônio Sérgio Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2011/CMA



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação de Afuá o Quadriênio 2014 – 2017.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO - PPA

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Aplicação - PPA do Município de Afuá para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II - a ampliação da participação social;

III - a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;

V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

VI - a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - o crescimento econômico sustentável; e

VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Realizado em 10/12/13
Antônio Sérgio Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2011/CMA



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Temas Estruturantes:

- I - Desenvolvimento Social;
- II - Desenvolvimento e Produtividade Sustentável;
- III – Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Cada programa contém os seguintes atributos:

- I – identificação/código: número atribuído pela administração para identificação individualizada de cada programa;
- II – público alvo: Indica a quem está destinado o programa;
- III – objetivo específico: detalhamento do objetivo ;
- IV – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;
- V – unidade de medida
- VI – tipo de programa: se finalístico ou não;
- VII – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;
- VIII – Valor Global Estimado: O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à cada ação do Programa.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Os Programas e as Ações constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 7º. O Valor Global dos Programas/Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Art. 9º. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 10. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e das suas respectivas Ações.

Art. 11. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 12. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Seção III Da Revisão

Art. 15. A inclusão, exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de agosto.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5 A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2014-2017, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I – registrar as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;

III – avaliar resultados dos Programas e dos mecanismos de participação da sociedade.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 372/2013-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2013

Art. 17. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:

I - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no caput deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Gestão, requerer o auxílio de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente do Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 06 de dezembro de 2013.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

**PUBLICADO
EM: 06/12/2013**


KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO Nº 623/2013-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº009/2013-GAB/PMA, DE 29/08/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 19/11/2013.